

SÃO PAULO VAI FISCALIZAR O CONGELAMENTO

O GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA DECRETOU:

DECRETO N.º 27.078, DE 16 DE JUNHO DE 1987

para que, dentro de suas esferas de competência, cumpram e façam cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 2.336, de 12 de junho de 1987, visando à fiscalização de preços e abastecimento.

Artigo 2.º — Todo funcionário ou servidor público estadual deverá informar as autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento de preços, a prática de sonegação de produtos e a fraude à política de flexibilidade de preços.

Artigo 3.º — Qualquer pessoa poderá acionar a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Civil ou Militar, em caso de infração às medidas de congelamento ou tabelamento de preços, bem como em caso de sonegação de mercadorias e outras ações definidas como crime.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

NA CAPITAL

Zona Centro

Rua Líbero Badaró, 119
Sede da Secretaria de Defesa do Consumidor
Largo General Osório, 66
Sede do DECON
Praça da Liberdade, 190, 6.º andar
Promotoria de Justiça de Proteção ao Consumidor, do Ministério Público

Zona Norte

Av. Casa Verde, 677, 2.º andar
Delegacia Seccional de Polícia - Norte

Zona Sul

Rua Bandeira Paulista, 808, Itaim Bibi
Sede do PROCON

Zona Leste

Av. Aricanduva, 69, 2.º andar
Delegacia Seccional de Polícia - Leste

Zona Oeste

Rua Ministro de Godoy, 180
Fundo Social de Solidariedade
Rua Deputado Lacerda Franco, 372
Seccional de Polícia - Oeste

NO INTERIOR

Atendimento nas unidades policiais locais (Delegacias de Polícia e Distritos Policiais), nos órgãos do Ministério Público, Postos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado IPEM/SP e Postos de Atendimento da Secretaria de Relações do Trabalho.

GOVERNO QUÉRCIA



COLABORAÇÃO:



IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP